AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX

FULANO DE TAL, filho de **FULANO DE TAL e FULANA DE TAL**, **nacionalidade, estado civil, profissão,** RG nº F, CPF n°, residente no **ENDEREÇO TAL, TELEFONE TAL**, não possui endereço de e-mail, vem, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 4°, inc. IV da LC n° 80/94), requerer

MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO LAR

(com pedido de liminar)

em desfavor de **FULANO DE TAL**, filho de **FULANO DE TAL** e **FULANA DE TAL nacionalidade, estado civil, profissão,** RG nº F, CPF n°, residente no **ENDEREÇO TAL, TELEFONE TAL** demais dados desconhecidos, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DOS FATOS

O idoso, Sr. FULANO DE TAL, conta atualmente com 74 (setenta e quatro anos) e é proprietário de um imóvel situado no **endereço tal**, conforme certidão de matrícula nº **xxxx** em anexo. Ele foi casado com senhora **FULANA DE TAL**, mas dela divorciou-se, conforme os autos do processo nº **xxxxxxxx**.

Atualmente o idoso reside com seus filhos **FULANA DE TAL**, de 14 (catorze) anos e **FULANO DE TAL**, de 49 (quarenta e nove) anos. Também mora na residência do idoso a sua companheira, Sra. **FULANA DE TAL**, com quem convive há 15 (quinze) anos.

Ocorre que a convivência com **FULANO DE TAL** tem sido muito difícil, uma vez que ele não o respeita, agride verbalmente e faz ameaças. **FULANO DE TAL** faz uso de álcool e drogas, como a cocaína, e quando está sob efeito das substâncias, fica agressivo com as pessoas da família, xingando a todos e falando palavrões, o que já vem ocorrendo há 5 (cinco) anos. Ele, inclusive, ameaçou comprar um galão de gasolina e atear fogo na casa quando o idoso lhe pedira para procurar um lugar para morar, fato que foi registrado no Boletim de Ocorrência Nº **xxxxxx**

Além do mais, **FULANO DE TAL** não ajuda a custear nenhuma despesa da casa. Ele é serralheiro e só trabalha quando quer, gastando todo o dinheiro que ganha com bebida e drogas. O idoso já se dispôs a pagar uma clínica particular para o filho, mas ele não aceita tratamento.

Outro aspecto relevante é que **FULANO DE TAL** tem um local para residir, uma casa que fica na chácara, em **local tal** do compadre de seu pai, senhor **FULANO DE TAL**, construída para que ele pudesse residir lá. Ocorre que **FULANO DE TAL** insiste em ficar na residência do idoso, alegando que "daqui não saio, daqui ninguém me tira."

Cabe destacar que o idoso possui saúde frágil e já sofreu dois AVCs, conforme se verifica nos documentos médicos em anexo, sendo recomendação médica que não sofra contrariedades.

O Requerente se sente constrangido, ofendido e extremamente vulnerável, pois a situação em que se encontra é abusiva e violadora de seus direitos, uma vez que sua tranquilidade, bem-estar e estado de

saúde estão sendo ameaçados por seu filho, em ambiente do próprio lar que deveria ser de acolhimento e cuidado com ele.

Consoante o relatado, é notória a impossibilidade de permanência do Requerido na mesma residência que o Requerente, por questões relativas tanto à qualidade de vida quanto à segurança dele, sob o risco de continuidade da grave infringência aos direitos do idoso, especialmente os tutelados pela Lei n.º 10.741/2003.

DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA

De início, cumpre dizer que está pacificado na jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do DF e Territórios a independência das esferas cível e criminal, quando é concedida medida protetiva de natureza cível.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

HABEAS CORPUS - LEI MARIA DA PENHA - AFASTAMENTO DE FILHOS DO LAR - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL - MEDIDA PROTETIVA CÍVEL - INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL - NÃO CABIMENTO DO WRIT.

- 1 O afastamento do paciente da residência dos pais, aparentemente, poderia importar em restrição à liberdade de ir e vir. Mas o argumento não é suficiente a transformar em criminal a natureza cível do acordo transitado em julgado.
- 2 Não há acessoriedade entre as medidas cíveis e a criminal. As esferas são absolutamente independentes e desafiam deslinde específico, mas não pela via do writ, que é inadmissível.

 3 Ordem não admitida. Maioria. (Acórdão n.289610, 20070020076633HBC, Relator: SANDRA DE SANTIS, 1ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 16/08/2007, Publicado no DJU SECAO 3: 23/01/2008. Pág.: 925). (grifos nossos)

Ademais, a competência da Vara de Família na ação de afastamento de natureza cível foi tema também já enfrentado pelo TJDFT:

PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DE VARA CÍVEL E JUÍZO DE VARA DE FAMÍLIA - AÇÃO DE AFASTAMENTO DO LAR PROPOSTA PELO PAI IDOSO EM FACE DO FILHO.

1. A interpretação da norma prevista no art. 27, l, e da Lei de Organização Judiciária em conjunto com o art. 226 da CF/88 leva a determinação de competência da Vara de Família para processar e julgar ação de afastamento do lar proposta pelo pai, idoso, contra o filho.

- 2. O simples fato de o filho ter constituído sua própria família não afasta a competência da Vara de Família para julgar a lide proposta por seu pai. (Acórdão n.541091, 20110020153767CCP, Relator: SÉRGIO ROCHA, 2ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 10/10/2011, Publicado no DJE: 17/10/2011. Pág.: 50).
- 3. Julgou-se procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar competente o Juízo Suscitado.

DO DIREITO

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, determina que:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

É evidente que as atitudes do Requerido vêm atentando contra as garantias legais acima apresentadas, visto que atingem a dignidade do idoso, o qual não suportando mais o comportamento abusivo e desrespeitoso do filho, decidiu ingressar com a presente medida.

No mesmo sentido, o referido Estatuto, em seu artigo 4º, descreve: "art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, **crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos**, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (grifo nosso)".

O referido diploma legal estabelece ainda que seja assegurado a todo idoso o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, nos seguintes termos do artigo 10:

(...) § 2 **O** direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (grifos nosso)

Ainda, o artigo 37 do Estatuto do Idoso dispõe que: "art. 37 O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada (grifos nosso)".

Desta forma, é possível certificar que as condutas perpetradas pelo Requerido têm submetido o idoso a situações de violação de seus direitos. Compreende-se a gravidade dos fatos apresentados e acrescenta-se que o Requerente manifestou enfaticamente o interesse em retirar o filho maior e capaz de sua residência.

DAS MEDIDAS PROTETIVAS

A fim de resguardar de forma imediata a integridade física, psicológica e moral da pessoa idosa, o Estatuto do Idoso prevê a aplicação de medidas protetivas, "art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: (...) II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;" (grifo nosso).

E prossegue estabelecendo, de forma exemplificativa, as medidas protetivas aplicáveis no sentido de salvaguardar os direitos do idoso.

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, **e levarão em conta os fins**

sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, **dentre outras**, as seguintes medidas: (...) (grifo nosso).

Ressalta-se que, embora a medida de afastamento de familiar do convívio com os idosos que sofrem os abusos não esteja elencada no art. 45 do Estatuto do Idoso, sua aplicação é perfeitamente possível, pois, como destaca o *caput* do artigo em comento, o seu rol é meramente exemplificativo. Neste sentido tem-se:

ACÃO APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DO IDOSO. ORDINARIA DE **AFASTAMENTO** DE RESIDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM BASE NOS ARTS. 267, I E 295, I E PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CPC, DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM E DO GRAU DE PARENTESCO ENTRE A IDOSA E A PARTE RÉ. DISPENSABILIDADE. DOCUMENTOS OUE INSTRUEM Α **EXORDIAL** SUFICIENTES A PROVA DO ALEGADO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC. TEORIA DA CAUSA MADURA. JULGAMENTO DO MÉRITO PELO TRIBUNAL. IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO. CABIMENTO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO RECLAMADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 45 DA LEI № 10.741/03. ROL EXEMPLIFICATIVO. SENTENÇA REFORMADA. AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO PARA JULGAR PROCEDENTE A ACÃO.

ação instruída com documentos Estando a indispensáveis à sua propositura, não há extinguir prematuramente o processo sem resolução do mérito, com arrimo nos arts. 267, I e 295, I, parágrafo único, II, do CPC. - Reformada a sentença em hipóteses tais quais a presente poderá o Órgão ad guem decidir o mérito da ação, desde que presentes os requisitos da parte final do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Convergindo o acervo probatório a demonstrar qualquer das hipóteses previstas no art. 43, da Lei nº 10.741/03 poderá o Ministério Público propor, como medida protetiva ao idoso, o afastamento do lar do agressor, com esteio no art. 45 do citado diploma legal, cujo rol não é taxativo.(TJ-RN - AC: 41924 RN 2009.004192-4, Relator: Des. Amílcar Maia, Data de Julgamento: 20/01/2011, 1ª Câmara Cível). (grifos nosso)

Vê-se, portanto, que o comportamento do Requerido tem violado os direitos do Requerente, e diante dos fatos supracitados, requer-se que seja ele afastado da residência dele.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Pela situação ora descrita, verifica-se a existência do direito ameaçado e a impossibilidade de se prolongar no tempo a solução da presente questão trazida a Juízo.

Desta maneira, se faz necessário a concessão de medida liminar de antecipação de tutela, em caráter de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (grifo nosso)

O Boletim de Ocorrência consubstanciado nas provas dos autos demonstra, sem dúvidas, a violência psicológica e moral a que está submetido o Requerente, fruto das ações do Requerido, em especial às ofensas verbais.

Igualmente, se trata nesse caso de garantir os direitos básicos do idoso, primordialmente a sua vida e integridade física, sendo vexaminosa a permanência do Requerido junto ao Requerente, o

que pode ocasionar danos irreparáveis ou de difícil reparação se não houver o afastamento do Requerido do lar dele.

Indiscutível a necessidade da concessão de tutela de urgência que o caso em comento requer. Em razão disso, requer a concessão de **TUTELA DE URGÊNCIA** para assegurar seu direito básico de viver sem nenhum tipo violência por parte do Requerido, bem como a preservação de sua saúde física e mental.

DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, requer:

- a) Seja concedida a **gratuidade de justiça**, por insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais, nos termos do artigo 98 do CPC, consoante declaração de hipossuficiência anexa;
- b) Seja dada **prioridade à tramitação** do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 e artigo 1048, I, do CPC, consoante comprovação anexa;
- c) A concessão da tutela de urgência para que seja determinado o afastamento imediato do Requerido do lar do Requerente, sendo autorizado a levar tão somente seus pertences, devendo permanecer em distância não inferior a 500 (quinhentos) metros, bem como seja determinado que este não retorne, salvo autorização escrita do Requerente, sob pena de, não o fazendo, arcar com multa de R\$1.000,00 (mil reais) por infração, sem prejuízo do crime previsto no art. 101 da Lei 10.741/03 e eventuais medidas penais e processuais cabíveis, como a prisão preventiva;
- d) Caso este juízo entenda pertinente e necessário, requer a designação de audiência de justificação com a urgência que o caso carece;

- e) A citação do Requerido para tomar conhecimento e, querendo, responder a presente ação, cientificando-o para que compareça à audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334 do CPC, sob pena revelia;
- f) A intimação do Ministério Público para atuar no presente feito, nos termos do artigo 178, I do CPC;
- g) Ao final, seja proferida sentença, julgando **procedente o pedido de deferimento de medida protetiva de afastamento do lar, confirmando a tutela de urgência pleiteada acima**, sendo o Requerido afastado do lar e autorizada a retirar tão somente seus pertences pessoais, devendo este permanecer em distância não inferior a 500 (quinhentos) metros, bem como proibição de aproximação e de contato, sob pena de multa e de incorrer no crime previsto no artigo 101 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);
- h) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem recolhidos, os últimos, em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF, CNPJ: 09.396.049/0001-80, devendo o valor ser depositado no Banco do Brasil, Conta Corrente n.º 6830-6, Agência 4200-5.

DAS PROVAS: Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelos documentos juntados e pela testemunha abaixo arrolada.

TESTEMUNHA(S):

1- FULANO DE TAL, ENDEREÇO E TELEFONE

Dá-se à causa o valor de R\$ 998,00 (novecentos e cinquenta e quatro) reais.